#### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RS002101/2020

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 01/09/2020

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR043519/2020

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10264.106651/2020-17

DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JERONIMO E REGIAO, CNPJ n. 13.745.915/0001-78, neste ato representado(a) por seu;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

# CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Amaral Ferrador/RS, Barão do Triunfo/RS, Cerro Grande do Sul/RS, General Câmara/RS, Mariana Pimentel/RS, São Jerônimo/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS e Tapes/RS.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de Março de 2020:

- a) Empregados Comissionistas: R\$ 1.355,00 (Um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais);
- b)Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.355,00 (Um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais);
- c) Empregados que exerçam as funções de encarregado de serviço de limpeza: R\$ 1.316,00 (Um mil, trezentos e dezesseis reais).

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os pisos fixados na presente cláusula serão a base para a negociação da próxima Convenção Coletiva em 2021.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão, em 1º de março de 2020, seus salários reajustados no percentual de 3,92% (Três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes da recomposição salarial acordada na data-base anterior.

## CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES PROPORCIONAIS

Os empregados admitidos a partir de 1º de março de 2019 terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Março 2019	3,92%	Setembro 2019	2,17%
Abril 2019	3,13%	Outubro 2019	2,17%
Maio 2019	2,51%	Novembro 2019	2,13%
Junho 2019	2,36%	Dezembro 2019	1,58%
Julho 2019	2,35%	Janeiro 2020	0,36%
Agosto 2019	2,25%	Fevereiro 2020	0,17%

# CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa anteriores, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção poderão ser satisfeitas juntamente com as folhas de pagamento dos salários dos meses de **Setembro de 2020**, **Outubro de 2020 e Novembro de 2020**.

**Parágrafo Único:** Expirado os prazos previstos no *caput* desta cláusula, as diferenças deverão ser corrigidas em 100% (cem por cento) da variação da TR/POUPANÇA da data em que o salário deveria ter sido pago até a data do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

#### CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários e rescisões contratuais em moeda corrente nacional, sempre que os mesmos se realizarem em sextas-feiras ou vésperas de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS E DESCONTOS EFETUADOS

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

#### ISONOMIA SALARIAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO COM MENOS TEMPO DE EMPRESA

Não poderá o empregado com menos tempo de empresa, por força da presente Convenção, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ISONOMIA SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DO FGTS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

As empresas pagarão 50% (cinqüenta por cento) do 13º. Salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

#### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

Parágrafo Único - Caso o empregado perceba remuneração mista (fixo e comissões), o cálculo será efetuado separadamente para cada verba da seguinte forma: as comissões calculadas conforme caput e o salário fixo calculado sobre a jornada contratada

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS PARA REALIZAÇÃO DE BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

Parágrafo Único: As empresas se obrigam a fornecer lanche aos empregados convocados para realizar balanços ou inventários fora do horário normal de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORA EXTRA PARA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORA EXTRA PARA CURSOS E REUNIÕES FORA DA JORNADA DE TRABALHO

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada e de 100% (cem por cento) para as demais.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

# ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BASE DE CÁLCULO DA INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo oficial.

#### **OUTROS ADICIONAIS**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

## **COMISSÕES**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - 13°, FÉRIAS, RESCISÓRIAS E SALÁRIO MATERNIDADE DOS COMISSIONISTAS

A gratificação natalina, férias, parcelas rescisórias e salário maternidade do empregado comissionista serão calculadas com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSOS REMUNERADOS E FERIADOS DOS COMISSIONISTAS

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DO VALE-TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da Lei 7.619/87.

# **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXILIO ESCOLAR

Ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino será devido um auxilio anual a ser pago no mês de novembro, equivalente a 1/3 (um terço) do salário normativo da categoria do mês de outubro, mediante comprovação de 75% (setenta e cinco por cento) da freqüência escolar

#### **AUXÍLIO CRECHE**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE A FILHOS MENORES DE 6 ANOS

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas

# CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS E CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO DE DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas devolverão a Carteira de Trabalho do empregado anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADMISSÃO DE NOVO EMPREGADO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NOTIFICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS AO EMPREGADO DEMITIDO

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões com mais de 01 (um) ano ou pedido de demissões poderão ser homologados tanto no Sindicato Profissional quanto no Ministério do Trabalho, recomendando-se às empresas que as façam no Sindicato Obreiro.

## **AVISO PRÉVIO**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESLIGAMENTO NO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio sem prejuízo das parcelas rescisórias.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO SEM COMPARECIMENTO AO TRABALHO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

#### **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato da admissão.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS PARA CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS DA FUNÇÃO DE CAIXA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

#### **ESTABILIDADE MÃE**

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GESTANTE.ESTABILIDADE PROVISÓRIA

- I O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT).
- II A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.
- III A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

É assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 meses anteriores a aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial, desde que haja comunicação escrita à empresa pelo interessado

# **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXIGÊNCIA DE MAQUILAGEM PARA AS EMPREGADAS

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

#### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DO INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE DOCUMENTOS ENTREGUES PELO EMPREGADO

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DURAÇÃO DO EXPEDIENTE NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO

Será assegurado a toda categoria profissional da entidade acordante um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, desde que não coincidam com domingo, horário este que não poderá exceder das 20 (vinte) horas.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DISPENSA PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica convencionada a possibilidade de adoção do banco de horas de que trata o art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.061/98, no âmbito das categorias convenentes, visando a compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, o qual funcionará da seguinte forma:

- a)O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada exceder a 2 (duas) horas diárias.
- b)O acertamento das jornadas de trabalho de compensação bem como o pagamento das eventuais horas extras será efetuado pelo empregador, no prazo de 90 (noventa) dias.
- c) O número máximo de horas a serem compensadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias será de 90 (noventa) horas por trabalhador.
- d) As horas extras excedentes ao limite da letra "c" supra serão pagas como extras e acrescidas do adicional respectivo.
- e) A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado.

**Parágrafo Primeiro:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro do mesmo mês, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas a utilizar cartão-ponto, que pode ser manual, para os empregados que trabalharem neste regime, cuja cópia deverá ser entregue ao empregado junto com o recibo mensal de salário.

#### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em computação, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de 10 (dez) minutos, sem compensação da duração da jornada normal.

# **CONTROLE DA JORNADA**

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE EM DIAS DE PROVAS

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem ao empregador 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA DA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

# FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORMA DE REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias aos seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTE nº 3.214/78.

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LOCAL APROPRIADO PARA LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão locais apropriados e em condições de higiene para tal.

## **UNIFORME**

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - EXIGÊNCIA DE USO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes obrigam-se a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

# CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar à entidade profissional acordante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS DE DOENÇA PARA JUSTIFICATIVA DE FALTA AO SERVIÇO

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares, desde que conveniados com o SUS e/ou credenciados pela entidade profissional acordante.

# RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SINDICAIS AOS EMPREGADOS

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CÓPIAS DAS GUIAS SINDICAIS AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e da Mensalidade social, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados SINDICALIZADOS e repassar ao Sindicato dos Empregados de São Jerônimo e Região, a MENSALIDADE SOCIAL- aprovado em Assembleia da categoria profissional até o 5º dia util após o respectivo desconto.

Parágrafo único: O valor da mensalidade é de 2,20% ( dois inteiros e vinte centezimos por cento) do PISO SALARIAL percebidos mensalmente, nao sendo devida a mensalidade social nos meses em que é devido o desconto da contribuição Assistencial.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos seus empregados sindicalizados (associados) ou não associados que autorizem previamente por escrito o desconto, qualquer que seja a forma de remuneração o equivalente a 12% (doze por cento) da remuneração total dos empregados, sendo que este percentual será dividido em tres parcelas de 4% (quatro por cento) cada uma, limitando cada parcela a valor nao superior a R\$ 60.00 (sessenta reais); O desconto deverá ser efetuado nas folhas de pagamento dos meses de , Setembro, Outubro e novembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse pelo empregador aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comercio de São Jerônimo e Região será realizado na conta 06.032 462 04, agencia 0400 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, através de boletos fornecidos pelo sindicato profissional até o quinto dia util do mes sebsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recolhimentos efetuados fora do prazo serão acrescidos de multa de 10% (dez por centos) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que a entidade profissional deverá informar aos interessados o valor da contribuição fixada no "caput" desta clausula.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul – SINCOPEÇAS-RS ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a 2,5 (dois e meio) dias do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de Março de 2020, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 100,00 (cem reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia 15 de Outubro de 2020, na conta bancária indicada em documento de cobrança, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput*, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal convenente o resumo da folha de pagamento atualizada.

Parágrafo Terceiro: A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

\*\*\*\*O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopeças-RS através do e-mail <a href="mailto:sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br">sincopecas-rs.com.br</a>

# OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

# CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente Convenção, que contenham obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa específica, e uma vez notificadas para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão uma multa no valor de 8% (oito por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, pagas através do Sindicato Profissional acordante.

ROSANGELA MAZZETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PROCURADOR SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JERONIMO E REGIAO

# ANEXOS ANEXO I - AGO 01 A 09 SJ

Anexo (	(PDF)
---------	-------

**ANEXO II - AGO 10 A 18** 

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.